

Considerando que a este Depósito pertence por lei apenas um sargento como fiel do material;

E considerando que é necessário providenciar para que a respectiva escrita não sofra atrasos prejudiciais à boa ordem e administração, e convém alterar o disposto no decreto n.º 9:785, de 11 de Junho de 1924, aumentando a lotação deste Depósito um economo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro privativo do Depósito dos Serviços Radiotelegráficos é constituído da forma seguinte:

1.º Um economo, segundo tenente ou guarda-marinha do secretariado nával, do activo;

2.º Um fiel, sargento ajudante, primeiro ou segundo sargento da brigada de mecânicos, da classe de telegrafistas;

3.º Dois serventes.

Art. 2.º Passa definitivamente, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 9:785, de 11 de Junho de 1924, ao quadro privativo do Depósito de Material Radiotelegráfico o servente Joaquim Agostinho, serviço auxiliar, 34.ª Secção de Transportes.

Art. 3.º Mantêm-se as disposições fixadas nos artigos 1.º e 5.º do decreto n.º 9:785, relativamente ao Depósito do Serviço Radiotelegráfico da Armada, e são ampliadas por este decreto as disposições do mesmo artigo 5.º do citado decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Portaria n.º 4:850

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do cruzador *Carvalho Araújo*, aprovada por portaria n.º 4:380, de 14 de Março findo, seja aumentada com um guarda-marinha engenheiro maquinista.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1927.—O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:430

Tornando-se necessário aumentar o número de praças reformadas da armada prestando serviço do activo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 26.000\$, a fim de reforçar respectivamente com 1.000\$ e 25.000\$ as verbas inscritas no capítulo 2.º, artigos 6.º e 8.º, da despesa ordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*